



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01352/18

01. Processo: **TC- 00912/17.**
02. Origem: **IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça.**
03. Aposentando(a): **Vilma Gonçalves Costa.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **453.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Sheila Laiana Câmara de Almeida – Gestora do IPSM.**
09. Data do ato: **01/08/2016.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial, em 05/08/2016.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 29.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vilma Gonçalves Costa, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de junho de 2018.

Assinado 13 de Junho de 2018 às 14:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO